

OFICINA DE INTERCÂMBIO PROGESTÃO
APOIO AO FUNCIONAMENTO DE COMITÊS DE BACIA
HIDROGRÁFICA



Apoio da ANA aos CBHs Interestaduais

- **Breve histórico**
- **Formas atuais de apoio:**
 - ✓ **Termos de Colaboração**
 - ✓ **Contratos de Gestão**



Cabe à ANA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei no 9.984/2000 e pelo Regimento Interno da ANA (Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025), estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação e o funcionamento dos Comitês de bacia hidrográfica.



A ANA já atuou com diversas formas de apoio aos comitês...

**Unidades
Administrativas
Regionais - UARs**

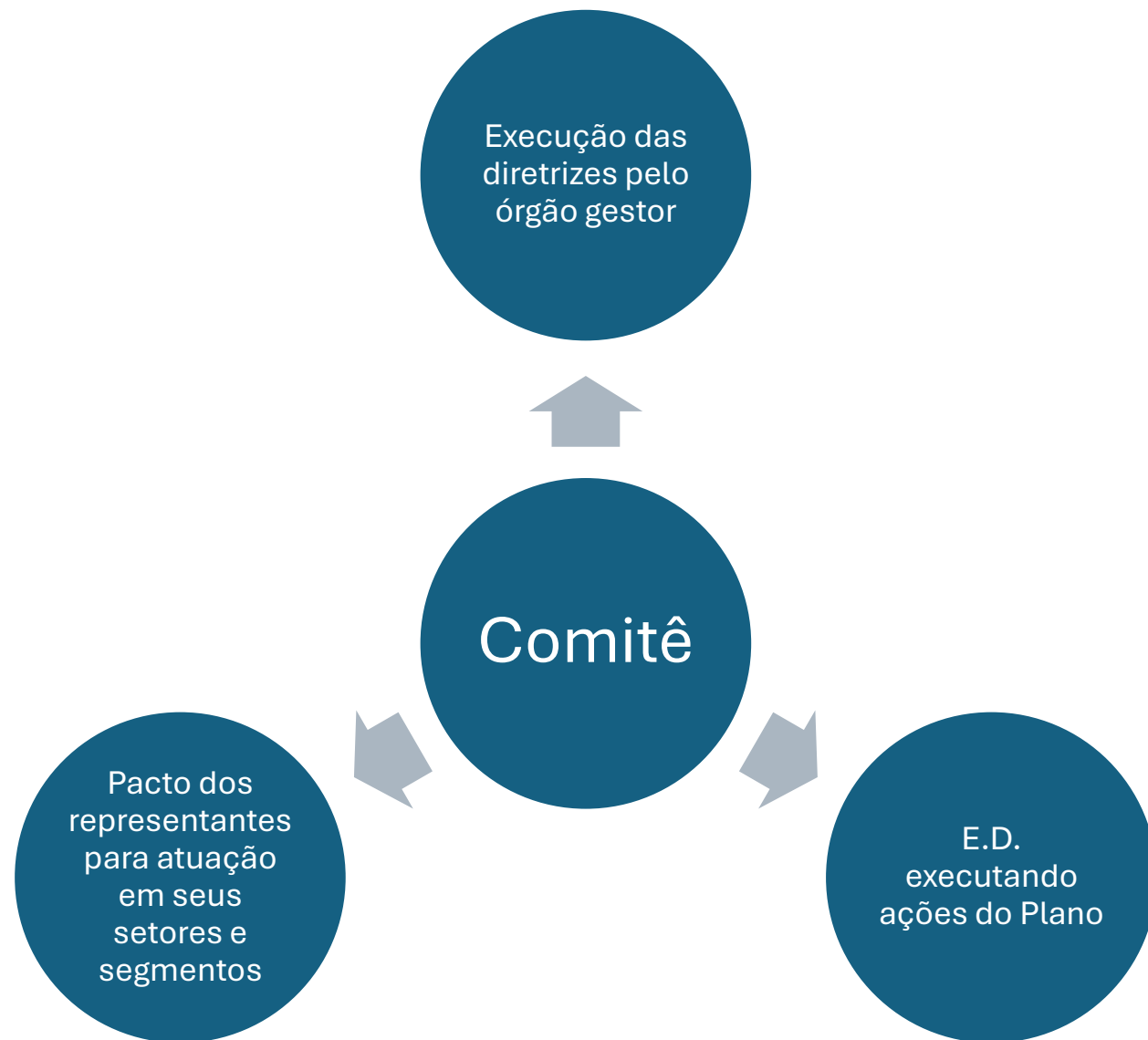
**Contratos de logística
“guarda-chuva”**

Apoio direto





**Os comitês, para
que atuem
efetivamente de
acordo com suas
atribuições, se
baseiam em uma
atuação
coordenada:**



Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Entretanto, em 2004, foi realizada uma alteração na Lei 9.433:

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. **(Redação dada pela Lei 10.881 de 9 de junho de 2004)**

E quais organizações podem atuar como Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água (E.D.s)?

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

Lei 10.881 de 9 de junho de 2004

Art. 1º A Agência Nacional de Águas – ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

§ 1º Para a delegação a que se refere o caput deste artigo, o CNRH observará as mesmas condições estabelecidas pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Para a delegação, o CNRH observará as mesmas condições estabelecidas pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 9.433:

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

E quais são as atribuições de uma entidade delegatária?

São as mesmas previstas na Lei nº 9.433/1997 para as agências de água (com exceção de um inciso).

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

~~**III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;**~~

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação; (Continua) 

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

(Continua) 

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

E a Resolução CNRH nº 48 de 21 de março de 2005 estabelece que:

Art. 6º A cobrança estará condicionada:

I - à proposição das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e sua aprovação pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos, para os fins previstos no § 1º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997;

II - ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica;

III - ao programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado;

IV - à aprovação pelo competente Conselho de Recursos Hídricos, da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

V - à implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções.

Mas...

... e os comitês federais que ainda não tem cobrança pelo uso dos recursos hídricos?

Na ausência de uma Agência de Água ou Entidade Delegatária de suas funções, é atribuição da ANA prover meios para apoiar os comitês federais na execução de atividades de **escritório de apoio.**

Para isso, a ANA celebra Termos de Colaboração com organizações da sociedade civil (OSCs), repassando recursos para que, de acordo com planos de trabalhos definidos nos Termos, sejam realizadas as atividades de apoio necessárias ao funcionamento desses comitês.

Atualmente, temos dois comitês federais que ainda não aprovaram a cobrança:

CBH Paranapanema

Instalado em 2012, e iniciou atualmente as discussões para definir uma proposta de cobrança para os rios federais de sua bacia. O seu Termo de Colaboração se encerra no início de 2027.

CBH Parnaíba

Instalado em novembro de 2023, uma ação judicial questionou a eleição da diretoria, que manteve o funcionamento do comitê suspenso até que a decisão judicial possibilitou nova eleição de sua diretoria e retomada dos trabalhos em agosto de 2025. Para o início de seu funcionamento, havia sido selecionada uma OSC para atuar como sua secretaria executiva, mas o Termo teve que ser cancelado. Será realizado um novo processo de seleção para escolha da sua secretaria executiva.

E temos um comitê ainda com apoio de um Termo de Colaboração teve aprovada sua cobrança:

CBH Piancó Piranhas Açu

Instalado em 2009, teve sua cobrança aprovada em julho de 2025. Irá iniciar agora o processo para escolha de sua entidade delegatária. Seu Termo de Colaboração irá se encerrar no início de 2027.

E, como já apresentado anteriormente, para os comitês com cobrança, temos as Entidades Delegatárias

Considerando:

- **As atribuições de uma E.D.;**
- **A legislação e os normativos federais, que permitem diversos tipos de organização civil como E.D.s; e**
- **As ações previstas nos PIRHs dos comitês federais e, também, nos planos dos comitês estaduais,**

Pode-se dizer que o ponto de vista da ANA, a escolha do modelo e do porte da E.D.:

- ✓ **Única para toda a bacia;**
- ✓ **Incluindo o comitê federal e comitês dos estados; ou**
- ✓ **Apenas para o comitê federal;**
- ✓ **Ou, ainda, uma mesma entidade atendendo separadamente a todos;**

Vai depender de...

O que o CBH federal e os comitês estaduais querem realizar em curto e médio prazos?

Qual a articulação e compatibilidade da legislação federal com as legislações dos estados da bacia?

Qual escala de recursos os comitês planejam utilizar na bacia para a melhoria de seus recursos hídricos?

O modelo, o tamanho e a complexidade organizacional de uma entidade delegatária dependem da resposta a essas questões, sendo condicionados a:

- ✓ **a viabilidade financeira, garantida com os recursos da cobrança;**
- ✓ **os objetivos de gestão dos comitês; e**
- ✓ **o tamanho da bacia, sua diversidade e complexidade de demandas e desafios a serem enfrentados.**

Experiências em bacias hidrográficas com cobrança implementada

PCJ

O comitê paulista foi instalado em 1993. O comitê federal foi criado em 2002, formando os CBHs PCJ. A cobrança federal foi aprovada em 2005, SP em 2006 e MG em 2008. A Agência das Bacias PCJ foi instalada em 2011. Está em andamento atualmente a negociação para revisão dos valores da cobrança em novos referenciais.

São Francisco

Criado em 2001, sua E.D. funciona desde 2010. É uma bacia com grande extensão territorial e significativa diversidade social e ambiental. O comitê e a E.D. têm mostrado avanços na gestão e na execução de recursos, garantindo a sustentabilidade econômica e financeira, mesmo com os desafios relacionados aos valores da cobrança, sem reajustes há vários anos.

Paranaíba

Instalado em 2008, iniciou em 2018 o processo de cobrança e execução dos recursos. Fez um reajuste nos valores de cobrança em 2020.

Experiências em bacias hidrográficas com cobrança implementada

Paraíba do Sul

O comitê foi criado em 1996. O processo de integração do comitê federal e dos comitês estaduais da bacia foi definido em seu PIRH de 2021. Foi o primeiro comitê federal a implementar a cobrança, em 2004.

Doce

Instituído em 2002, teve sua cobrança aprovada em 2011. Os valores da cobrança tem sido atualizados de forma escalonada desde 2022 em 38%. Após a revisão do PIRH, os valores ainda poderão ter mais um reajuste de 29%.

Grande

Instalado em 2012, teve sua cobrança federal aprovada em 2023. O contrato de gestão com a entidade delegatária foi celebrado em junho de 2025.

Verde Grande

Contrato de gestão encerrado por falta de sustentabilidade financeira para o funcionamento da E.D. na bacia.

A situação atual desses comitês e suas entidades delegatárias reflete um processo de aperfeiçoamento na gestão.

O objetivo final é garantir a execução das ações para melhoria dos recursos hídricos em uma bacia, com base no que é previsto em seus planos de recursos hídricos, procurando proporcionar a atuação dos comitês em todas as suas atribuições legais.

Nesse processo, podemos destacar dois aspectos:

- ✓ **Elaboração de planos mais objetivos e dentro da governabilidade de órgãos e entidades diretamente relacionados a recursos hídricos.**
- ✓ **Monitoramento e avaliação da implementação dos planos, tanto as ações de atribuição dos órgãos gestores, mas também das E.D.s, por meio dos contratos de gestão que estabelecem metas de execução com base nas ações prioritárias dos planos e nas atribuições estabelecidas por lei.**

Aperfeiçoamento dos Contratos de Gestão com as EDs

A ANA, em articulação com as E.D.s, promoveu um aperfeiçoamento e padronização dos contratos de gestão vigentes, buscando melhor eficácia e eficiência na execução desses contratos, com melhor desempenho na execução dos recursos financeiros arrecadados nas bacias.

Como resultado desse processo, em 2022 foi verificado pela primeira vez um desembolso desses recursos repassados para as EDs maior do que os valores arrecadados nas bacias hidrográficas (valor arrecadado de 2022 e saldos de anos anteriores).

- Total dos valores arrecadados em 2022: R\$ 124.485.643,24**
- Total dos valores desembolsados pelas EDs em 2022: R\$ 146.035.001,39**

Desses valores desembolsados pelas EDs, cerca de 90% foram para ações dos respectivos PRHs.

Aperfeiçoamento dos Contratos de Gestão com as EDs

Um novo ciclo dos contratos de gestão com os comitês se inicia em 2026, com horizonte até 2030.

E nosso apoio também é feito acompanhando e apoiando tecnicamente as atividades dos comitês:

Capacitação e Educação Ambiental



**Apoio na mobilização e
implantação de processos
participativos e de
integração**



Participação em CTs e GTs





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

AS ÁGUAS CONECTAM E O SANEAMENTO TRANSFORMA

Obrigad@!!

Coordenação de Apoio às Instâncias Colegiadas do
SINGREH - CINCS

SAS

